

Posturas N.º 5 de Bragança, R.º

de 1877

A.º C.º De Contas e Invent.º De Camaras

Art.º 241 = Em quanto não se fi-
zer a actualisação do art.º anti-
rior, a Comarca fica authoriza-
da a contractar um emprésti-
mo = até vinte contos de reis =,
ao juro de 10 por cento ao anno,
pela os fins especificados no
art.º antecedente que será inte-
grado pelo referido emprést.

Na sessão de 17 de Março -
a Comarca de Camaras
mandou um mandado para
que o art.º 241 do Cod. de Bragança
se fosse remettido a Comis-
são de Contas e Invent.º de
Camaras.